



**ESTADO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 003.003.2021 - SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO-PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E F DOS SANTOS LOPES TRANSPORTES EIRELI, REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 22 LUGARES DESTINADO AO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 17.545.698/0001-23, situada na Av. Antônio Baião, S/N, Centro, CEP: 68.465-000, Baião-PA, neste ato representado pela Secretária a Senhora VALDOMIRA DO SOCORRO GUIMARAES SANCHES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 470.744.592-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 2327739 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião-Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado F DOS SANTOS LOPES TRANSPORTES EIRELI, localizada na Rua do Limão, Nº 365, Bairro Limão, CEP: 68.465-000, Baião-PA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 41.115.680/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada por FRANCINETE DOS SANTOS LOPES, brasileiro, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 699.620.302-34, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 2867406 PC/PA, residente e domiciliado na Travessa Angustura, Nº 2734, CEP 66093-040, Bairro Marco, Belém-PA, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:**

**1.1.** A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** a conforme o objeto Locação de veículo tipo micro-ônibus com capacidade de 22 lugares destinado ao TFD (tratamento fora do domicílio), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de BAIÃO, nas quantidades e especificações, contidas no Projeto Básico e com o Edital, e demais elementos do **PROCESSO Nº 032021002** que constitui a **CARTA CONVITE Nº 002/2021-SMS**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO:**

**2.1** As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

**3.1** Este contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 22 LUGARES DESTINADO AO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO), PARA ATENDER OS PACIENTES E/OU ACOMPANHANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME AS NECESSIDADES DA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO**, conforme condições constantes na proposta de preço, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**4.2** Executar os serviços de transporte aos usuários ou/acompanhantes, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3** Entrega do veículo de imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**4.4** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

**4.5** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, do objeto, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Baião.

**4.6** Responsabilizar-se fielmente pelo objeto deste, no prazo estabelecido.

**4.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

**4.8** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

**4.9** Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.

**4.10** Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

**4.11** Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**5.2.** Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento do objeto prestados pela CONTRATADA.

**5.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 5.4.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação.
- 5.5.** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.6.** Assegurar que os serviços neste instrumento, sejam feitos unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.
- 5.7.** Efetuar o pagamento pelo do referido objeto á CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 5.8.** Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.
- 5.9.** Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 5.10.** Atestar as notas fiscais mediante a prestação do serviço estabelecidas no Contrato.
- 5.11.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 6.1.** A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Baião, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.
- 6.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.3.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 7.1.** As despesas serão pagas com os recursos próprios da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BAIÃO, sob a dotação orçamentaria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Classificação Institucional – 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional – 10.302.0004.2.137 – Encargos com tratamento fora do Domicílio

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos – 1.214.00.00 – Recursos do SUS/Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde.

Fonte de Recursos – 1.001.0000 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES CONTRATUAIS:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de **09 (NOVE) meses**, a contar da data da sua Assinatura, contados a partir data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato até dia 31/12/2021.

**8.2.** O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou pro motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO:**

**9. A CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor global apurado na proposta vencedora, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, em conformidade:

**9.1.** O valor global desta licitação é de **R\$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

| DESCRIÇÃO                                                                                                           | UND | QTDE/MÊS | VLR. UNIT.   | VLR.TOTAL      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|--------------|----------------|
| LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 22 LUGARES, DESTINADO AO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO). | MÊS | 09       | R\$12.950,00 | R\$ 116.550,00 |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1 DO FATURAMENTO:**

**10.1.1** Após a emissão da NOTA FISCAL, seguindo do ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do referido Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da referida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente aos dos serviços prestados.

**10.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.2.1.** A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

**10.2.1.1.** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

**10.2.1.2.** Certidão Negativa de Débito do FGTS;

**10.2.1.3.** Certidão Negativa Municipal;

**10.2.1.4.** Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

**10.2.1.5.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;



**ESTADO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**10.2.1.6.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

**10.2.1.7.** Ateste do fiscal do contrato.

**10.2.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 99829-0 BANCO: ITAÚ AGÊNCIA Nº 1135

**10.2.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**10.2.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua **RESCISÃO**, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a **CONTRATANTE** promoverá a notificação extrajudicial da **CONTRATADA**, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1** Fica eleito o foro de Baião-Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**13.2** E por estarem assim de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Baião (PA), 30 de abril de 2021

*Valdomiro do Socorro Guimarães Junck*

**CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Valdomiro do Socorro G. Junck*  
Secretaria Executiva de Saúde  
Portaria nº 004/2021 - GP  
CPF 410.744.592-53

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Silvia C. dos Santos*  
CPF: *606.740.252-92*

Nome: *Horana V.L. da Silva*  
CPF: *924.463.882-72*

*Francinete dos Santos Lopes*

**CONTRATADA**

F DOS SANTOS LOPES TRANSPORTES EIRELI

**41.115.680/0001-76**

**F DOS SANTOS LOPES  
TRANSPORTES EIRELI**

**RUA DO LIMÃO, 365 BAIRRO LIMÃO  
CEP 68 465-000 BAIÃO-PA**